

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESPONSABILIDADE EM LICITAÇÕES E CONTRATOS



NORMAS, CABIMENTO, INSTRUÇÃO SEGURA, ASPECTOS PRÁTICOS E RELEVANTES DO PROCESSO SANCIONATÓRIO DE ACORDO COM AS LEIS 8.666/1993, 10.520/2002 E 13.303/2016

Atualizado de acordo com as novas regras de contratação editadas para o enfrentamento da crise provocada pelo coronavírus, em especial Lei 13.979/2020 e a recente Instrução Normativa 43, de 8 de junho de 2020

29 de setembro a
02 de outubro

Brasília - DF, 29 de setembro a 02 de outubro de 2020
Carga horária: 16 horas/atividade
Horário: 8h30 às 12h30

Apresentação

A aplicação de penalidades a licitantes e contratados, diante da afronta a uma regra editalícia ou contratual, caracteriza um dever da Administração. Não obstante, na prática, verifica-se uma grande dificuldade tanto em relação à definição da sanção cabível em cada caso concreto quanto à sua aplicabilidade, por meio da instauração do competente processo administrativo.

Este curso visa apresentar uma abordagem jurídica e prática sobre as penalidades em licitações e contratos. Outrossim, por estarem diretamente relacionados a esses temas, abrange tópicos sobre responsabilidade, a fim de que os agentes públicos envolvidos em contratações fiquem cientes de suas obrigações na condução dos respectivos processos.

Trata-se de dois assuntos relevantes e que impactam fortemente no dia a dia de quem trabalha com contratações públicas. Além disso, ganharam ainda mais relevância recentemente, considerando o cenário de contratações para o enfrentamento da crise provocada pelo coronavírus e as recentes alterações normativas, consubstanciadas, em especial, na Lei 13.979/2020 e na Medida Provisória 966.

Objetivo Geral

Esta capacitação proporcionará ao participante conhecer e compreender:

- as novidades previstas nas recentes normas editadas para o combate da pandemia, em especial a Lei 13.979/2020, Medida Provisória 966 e Instrução Normativa 43/2020 com relação às sanções administrativas e a responsabilidade dos agentes públicos;
- os fundamentos e os efeitos das sanções administrativas previstas nas normas que tratam das aquisições públicas, em especial, nas Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 13.303/2016;
- o passo a passo para aplicação de sanções aos contratados;
- as atribuições e as responsabilidades dos agentes envolvidos no processo de contratação pública sob a ótica das Leis de Improbidade (Lei 8.429/1992), Ficha Limpa (Lei Complementar 135/2010) e Anticorrupção (Lei 12.846/2013);
- os impactos das mudanças ocorridas na LINDB na responsabilidade dos agentes públicos nas esferas controladora administrativa e judicial.

Público-alvo

- Fiscais e gestores de contratos
- Ordenadores de despesa
- Profissionais da área de compras e contratos, como membros de comissões de licitação, pregoeiros e componentes de equipes de apoio
- Agentes envolvidos no procedimento de aplicação de sanções administrativas
- Assessores e procuradores jurídicos
- Auditores e agentes do controle interno
- Advogados
- Outros que necessitem conhecer as melhores práticas para combater irregularidades nas licitações e contratações públicas.

Objetivos específicos

- Promover a capacitação, o aperfeiçoamento e a especialização de agentes da Administração Pública envolvidos direta ou indiretamente com licitações e contratos administrativos no que se refere às sanções administrativas e a responsabilidade dos agentes públicos;
- Apresentar, de forma consistente, prática e objetiva, as principais disposições das Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 13.303/2016 relativas aos temas responsabilidade e sanções administrativas;
- Expor as principais mudanças normativas trazidas em função da pandemia;
- Capacitar os participantes a interpretar e aplicar, à luz da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a ordem jurídica pertinente ao tema abordado, incluindo questões polêmicas e controvertidas;
- Apresentar boas práticas e os procedimentos legais pertinentes à aplicação de sanções administrativas;
- Compreender as repercussões da mais recente alteração na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Lei 13.655/2018) nas decisões administrativas adotadas no curso de um processo de contratação pública, em especial a Medida Provisória 966.

Conteúdo Programático

PROFESSORA KARINE LÍLIAN DE SOUSA COSTA MACHADO

Parte I – Penalidades Aplicadas aos Licitantes e Contratados

- Quais as **sanções administrativas** previstas na **Lei 8.666/1993**?
- **Advertência:** Quais as hipóteses de cabimento? Quais as condições para aplicação? Quais consequências da aplicação? Que efeitos produz?
- **Multa:** Em que consiste? Qual a finalidade? Quais as espécies? Quando é cabível a aplicação das multas moratória e punitiva? É possível aplicar de forma conjunta, em um mesmo contrato ou por uma única infração, as multas moratória e punitiva? É cabível multa por atraso no cronograma? Quais as condições para aplicação? É necessário discriminar no edital e no contrato as condutas passíveis de aplicação da multa? É possível aplicar multa sem previsão editalícia? É possível ajustar a cláusula de multa após a celebração do contrato? Como fixar os percentuais de multa? Existe percentual máximo admitido? Que destinação conferir aos recursos arrecadados com a aplicação da multa? Como proceder nos casos em que o particular não recolhe o valor da multa? A Administração pode cobrar administrativamente? É possível parcelar o valor da multa? Além da multa, é possível cobrar perdas e danos? Quais as regras trazidas pela Instrução Normativa 43/2020 no que se refere à dispensa, parcelamento, compensação e suspensão de cobrança de débito resultante da multa?

- **Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com a Administração:** Em que hipóteses deve ser imputada? Quais os efeitos? Apenas em relação ao ente que aplicou a sanção ou se estende a toda Administração? Qual a abrangência? Alcança todas as esferas (União, estados, DF e municípios)? Quais os entendimentos do TCU e do STJ a respeito da abrangência dessa sanção? Qual o prazo para produção dos efeitos?
- **Declaração de Inidoneidade:** Em que casos deve ser imputada? Quais os efeitos? Apenas em relação ao ente que aplicou a sanção ou se estende a toda Administração? Qual a abrangência? Alcança todas as esferas (União, estados, DF e municípios)? Quais os entendimentos do TCU e do STJ a respeito da abrangência dessa sanção? Qual o prazo para produção dos efeitos? Quem pode aplicar? O que é a reabilitação? O ressarcimento é condição indispensável para reabilitação?
- **Declaração de inidoneidade pelo TCU:** É possível? Em que casos? Quais as condições? Existe diferença entre essa sanção e a declaração de inidoneidade da Lei de Licitações?
- Quais as sanções previstas na Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão)?
- **Impedimento de licitar e contratar:** Em que hipóteses deve ser imputada? Quais os efeitos? Apenas em relação ao ente que aplicou a sanção ou se estende a toda Administração? Qual a abrangência? Alcança todas as esferas (União, estados, DF e municípios)? Qual o prazo para produção dos efeitos? Quais as diferenças entre essa penalidade e as sanções de suspensão e inidoneidade previstas na Lei 8.666/1993?
- **Descrédenciamento do SICAF:** Em que consiste? Quais as hipóteses de cabimento? Quais as condições de aplicação? Quais os efeitos? Deve ser aplicada cumulativamente com outras sanções?
- **Multa:** Quais as hipóteses de cabimento? Quais as condições para aplicação? Também é possível falar em multas moratória e punitiva no pregão?
- **Condutas sancionáveis:** Quais os fatos gerados das sanções previstas na Lei do Pregão? É possível aplicar sanção em decorrência de outras condutas não previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002? Existe o poder-dever de sancionar?
- **Quais as sanções previstas na Lei 13.303/2016? Em que situações as sanções podem ser aplicadas?** É condição para aplicação das sanções a rescisão do contrato? As empresas estatais podem aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública? E a sanção de impedimento? As pessoas físicas e jurídicas sancionadas com essas penalidades poderão participar de licitações e/ou contratar com empresas estatais? As empresas estatais estão obrigadas a consultar algum cadastro para verificar se os licitantes ou futuros contratados foram penalizados? Existe algum sistema de registro das sanções aplicadas por estatais? Considerando os efeitos da sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar, as empresas estatais continuam obrigadas a promover o registro da aplicação dessa sanção no CEIS? Qual regime sancionatório usar no caso de utilização do pregão? As sanções previstas em lei alcançam tanto as empresas licitantes quanto os contratados? A lei conferiu às empresas estatais a possibilidade de aplicar sanções às empresas e aos seus sócios? Que cuidados observar no procedimento de aplicação de sanção? É cabível recurso contra a decisão que aplicação a sanção?

II – Aspectos Relevantes e Procedimento de Aplicação das Sanções

- **Sanções da Lei 8.666/1993 e da Lei 10.520/2002:** Aplica-se ao pregão as sanções previstas na Lei 8.666/1993? Ou seja, se o contrato é resultante de licitação na modalidade pregão, quais sanções são aplicáveis: as previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, as estabelecidas nos arts. 86 e 87 da Lei de Licitações, ou todas? Os editais de pregão podem prever a aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 86 e 87 da Lei de Licitações? Como compatibilizar esses regimes jurídicos? E se o contrato decorreu de concorrência ou de um processo de contratação direta, é possível aplicar o impedimento de licitar e contratar previsto na Lei do Pregão? A possibilidade de contratação de empresas sancionadas segundo a Lei 13.979/2020.
- **Contratos em andamento:** Qual a consequência da aplicação das sanções previstas nas Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 13.303/2016 para os contratos vigentes? Efeitos ex tunc ou ex nunc? É possível ao órgão/entidade que aplicou a sanção manter outros contratos firmados com a mesma empresa? E os contratos com outros órgãos e entidades, devem ser mantidos? A possibilidade de contratação de empresa
- **Contratos encerrados:** é possível aplicar sanção após o encerramento do contrato?
- **Lei 13.979/2020 – a possibilidade de contratação de empresa inidônea ou suspensa.**
- **Prescrição:** existe prazo prescricional para aplicação de sanções?
- **Desconsideração da personalidade jurídica:** O que é? Em que hipóteses é cabível? É possível desconsiderar a personalidade jurídica da empresa na esfera administrativa, sem a intervenção do Judiciário, para apenar os sócios? Seus efeitos alcançam os sócios ou outra sociedade? Qual o entendimento do STJ e do TCU? Quais os efeitos sobre novas sociedades com sócios em comum?
- **A retenção de pagamentos como sanção:** É lícita? Qual o entendimento do Judiciário e do TCU?
- **Dosimetria “in concreto”:** razoabilidade e proporcionalidade, tendo em vista a finalidade, os efeitos e o prejuízo, econômico e institucional;
- **Fiscalização e aplicação de penalidades:** Qual o objetivo da fiscalização? Qual o papel do gestor/fiscal na aplicação das sanções previstas em lei? Quais as consequências da omissão/fiscalização deficiente?
- **Processo administrativo:** Quais as regras aplicáveis? Que rito observar? Quem deve instaurar? Quem tem a obrigação de noticiar a irregularidade? Como deve se dar a apuração? Quem deve apurar? Quais os poderes/deveres do responsável pela apuração? Quais os cuidados com a instrução? Qual a atuação da assessoria jurídica? Em que oportunidade o particular deve se manifestar (defesa prévia x alegações finais)? Como elaborar o relatório? Quem deve decidir? Qual a autoridade competente para aplicar cada uma das seguintes sanções: advertência? Multa? Suspensão do direito de licitar e contratar? Declaração de inidoneidade? Impedimento de licitar e contratar? Que requisitos observar na decisão? Quais as regras de divulgação? É cabível recurso? Quais as responsabilidades dos agentes envolvidos na apuração e na aplicação das sanções?
- Qual o **passo a passo** do procedimento para a aplicação das penalidades previstas na Lei de Licitações, Lei do Pregão e na Lei das Estatais?

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

Parte III – Responsabilidade do Agente Público por Ação ou Omissão

- **Abordagem Jurídica:** Quais as esferas de responsabilidade a que se sujeita um agente público que trabalha com contratações? Por uma mesma falha, um agente pode ser responsabilizado administrativa, civil e penalmente?
- **Amplio Conjunto Normativo** – O que é uma conduta improba? Que condutas podem ser tipificadas na Lei de Improbidade? Quais são as sanções previstas na Lei de Improbidade? Qual a relação entre as condutas previstas na Lei de Improbidade e a Lei da Ficha Limpa? O que é a lista de inelegíveis? Quais as regras da Lei da Ficha Limpa para fins de declaração de inelegibilidade? Quais os requisitos da responsabilidade administrativa? Quais as hipóteses de exclusão de responsabilidade?
- **Responsabilização perante o TCU** - Quais os requisitos da responsabilização perante o Tribunal de Contas da União? Quem pode ser responsabilizado pelo TCU? Quais as dimensões da responsabilidade perante o TCU? Responsabilidade objetiva e subjetiva. Quais as sanções aplicáveis? É possível responsabilizar, pela mesma falha, mais de um agente, por exemplo, o fiscal, o assessor jurídico e também a autoridade competente? Prescrição ressarcitória e os recentes entendimentos do STF.
- **Exame de casos concretos** – responsabilidade de: membros de comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio, quem elabora o edital, quem homologa o certame licitatório e adjudica o objeto licitado; quem assina e fiscal do contrato, ordenador de despesas, pessoa jurídica e dos sócios da pessoa jurídica contratada pela Administração; assessor jurídico.

Parte IV – Os Impactos da Lei Anticorrupção nas Contratações Públicas

- Quais os objetivos da Lei Anticorrupção Empresarial? Quais as implicações sobre as apurações de infrações previstas nas leis de contratação pública? Quem pode ser sancionado? Quais as pessoas jurídicas são alcançadas pela norma? As pessoas físicas podem ser atingidas? Quais os atos considerados lesivos à administração pública pela norma? Quais são os atos lesivos previstos em geral e aqueles referentes a licitações e contratos? Quais as penalidades aplicáveis pela via administrativa? Há reflexos sobre outros processos de responsabilização, administrativos ou judiciais? O que é o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR? As apurações das infrações previstas na Lei 8.666/1993 podem ser apuradas no bojo do PAR? Como ocorrerá essa apuração em conjunto? O que são acordos de leniência? Quais são seus efeitos e repercussões? Qual a abrangência do acordo de leniência? Pode considerar as sanções previstas na Lei 8.666/1993? Qual o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a celebração dos acordos de leniência? Como se dará a fiscalização pelo TCU?

Parte V – Responsabilização dos Agentes Públicos nas Esferas Administrativa, Controladora e Judicial segundo a Lei 13.655/2018

- **Medida Provisória 966** – repercussões das alterações da MP 966 na LINDB em matéria de responsabilização de agentes públicos em atos relacionados com a pandemia da covid-19.
- **Aspectos normativos gerais** – Quais os destinatários da Lei 13.655/2018? Quais os impactos da lei para as decisões tomadas no âmbito dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário? Quais os impactos da lei para os agentes que trabalham com contratações públicas? O agente público apenas poderá ser responsabilizado em caso de dolo ou erro grosseiro? O que é dolo? O que é erro grosseiro? Qual o entendimento do TCU sobre a caracterização de erro grosseiro? Quais os efeitos sobre a validade do ato praticado com erro grosseiro? Como fixar a dosimetria das sanções segundo a nova lei? Segundo a nova lei, para a aplicação de sanções devem ser ponderadas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos para a Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente. Qual o reflexo dessa regra para os julgamentos proferidos pelos órgãos de controle? Qual o impacto do art. 22 da LINDB, que determina que sejam considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor, bem como as exigências das políticas públicas a seu cargo, na interpretação das regras sobre contratação pública? Quais os efeitos da Lei 13.655/2018 em relação ao dever de indenizar o erário? É possível responsabilizar cumulativamente o pregoeiro, a autoridade competente e o parecerista jurídico por erro grosseiro praticado no curso do processo licitatório? É possível responsabilizar apenas o pregoeiro ou a autoridade competente ou o parecerista jurídico por erro grosseiro praticado no curso do processo licitatório? A lei confere mais segurança ao agente público no momento de decidir? Em que casos a autoridade administrativa, controladora ou judicial, poderá impor a compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos? Qual o procedimento a ser observado para essa compensação? A autoridade administrativa, controladora ou judicial poderá deixar de aplicar sanções legalmente previstas para realizar essa compensação? Quais as balizas da lei para o saneamento de vícios no processo de contratação? Como deverá ser avaliada possível violação a princípios segundo a lei?

Palestrantes



KARINE LÍLIAN DE SOUSA COSTA MACHADO

Auditora Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, onde é servidora desde 1994. Graduada em Direito, possui MBA em Gestão da Administração Pública. É co-autora dos livros Novo Regime Jurídico de Licitações e Contratos das Empresas Estatais – Análise da Lei nº 13.303/2016 e Terceirização – Legislação, Doutrina e Jurisprudência, ambos editados pela Editora Fórum, além da publicação Licitações & Contratos – Orientações

Básicas, editado pelo Tribunal de Contas da União. Conteudista do curso “Prestação de Contas: Dever do Gestor, Direito da Sociedade”, promovido pelo TCU. Palestrante de diferentes cursos nas áreas de licitações e contratos, convênios e tomada de contas especial. Instrutora do Instituto Serzedello Correa do TCU e do Instituto dos Magistrados do Distrito Federal (IMAG-DF).



MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, onde ingressou no cargo de Ministro-Substituto em 1998, por meio de concurso público de provas e títulos. Ocupou o cargo de Presidente da Corte de Contas, no Biênio 2011/2012. Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília – UnB, com vasta experiência em Direito Administrativo e Direito Constitucional. Graduado em Engenharia Elétrica pelo Instituto Militar de Engenharia –

IME e em Direito pela Universidade de Brasília – UnB. Ministrou cursos e palestras em diversos institutos, tais como Escola da Magistratura do Distrito Federal e Territórios, Escola da Magistratura do Trabalho e Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Professor do Centro Universitário de Brasília – UniCeub. É autor das obras “Direito Administrativo e Controle”, “O Controle Externo das Concessões de Serviços Públicos e das Parcerias Público-Privadas”, “Direito Administrativo”, “Política & Direito: uma visão autopoietica”, “Processo Administrativo no Tribunal de Contas da União” e “Regime Diferenciado de Contratação–RDC”, “Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013 –Uma Visão do Controle Externo”.

Investimento

R\$ 1.290,00
(Mil e duzentos e noventa reais)

BENEFÍCIOS:

- Material de apoio personalizado (apostila em arquivo digital e material complementar disponível para download)
- Certificado de participação
- Uma assinatura exclusiva do Informativo Diário – Elo Consultoria
- Plataforma interativa (o aluno poderá esclarecer suas dúvidas através do chat, com perguntas escritas, ou ainda com participação ao vivo)
- O link do curso ficará disponível pelo período de 48h após o término do curso.

Formas de pagamento

O pagamento poderá ser efetuado via Nota de Empenho ou depósito em conta corrente, em favor da Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda.

Banco do Brasil

Agência: 0452-9
Conta Corrente: 201.064-X

BRB (Banco Regional de Brasília)

Agência: 0209
Conta Corrente: 600.202-2

Caixa Econômica Federal

CEF (Caixa Econômica Federal)
Agência: 2458
OP: 003
Conta Corrente: 03457-7
CNPJ: 30.965.048/0001-03

Bradesco

Agência: 01526-1
Conta Corrente: 30300-3

Informações

BRASÍLIA - DF

Espaço de Eventos do Metropolitan Flat
SHN Quadra 2 Bloco H – Sobreloja
CEP: 70702-905
CNPJ: 00.714.403/0001-00
Inscrição Estadual - 07.353.404/001-85
Telefone: (61) 3327.1142 / 3328.1390
E-mail: elo@eloconsultoria.com

SÃO PAULO - SP

Av. Paulista, 37 - 4º andar – Bela Vista
CEP: 01311-902 São Paulo – SP
Telefone: (11) 2246-2736
E-mail: flaviacardoso@eloconsultoria.com

A Elo Consultoria se reserva no direito de adiar ou cancelar qualquer curso caso haja insuficiência de quórum.